



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



CONTRATO Nº 20239157

O(A) CAMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA TANCREDO NEVES S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.324/0001-68, representado pelo(a) Sr.(a) DINILSON JOSE DOS SANTOS, presidente, portador do CPF nº 398.530.982-53, residente na Rua Bahia Nº 85, e de outro lado a firma CTM BRASIL CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.130.786/0001-88, estabelecida à RUA JOÃO FERREIRA DE CASTRO, QD 71, LT 06, NOVO HORIZONTE, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CLEIS ANTONIO JUSTINO DA SILVA, residente na , Canaã dos Carajás-PA, portador do(a) CPF 828.615.792-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 031-2023-CMCC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA EM GERAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS -PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
213834	BANDEJA REDONDA ACO INOX SERVICE 40CM BANDELA REDONDA. TIPO DE MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. DIMENSÕES DO PRODUTO: 240 X 40 X 1,5 CM	UNIDADE	6,00	79,000	474,00
213835	QUILOGRAMAS. COR: INOX. CAIXA ORGANIZADORA MODULAR EVOUTIVA, 3.3L, TRANSLÚCI CAIXA ORGANIZADORA MODULAR EVOUTIVA, 3.3L, TRANSLÚCIDA. DIMENSÕES DO PRODUTO: 21 X 14 X 12 CM 430 G. COR: ?TRANSLÚCIDA. TIPO DE MATERIAL: PLÁSTICO .	UNIDADE	25,00	40,000	1.000,00
213836	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICO COM TAMPA TRANSPARENTE 1 L. CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICO COM TAMPA TRANSPARENTE 11 L. CAIXA ORGANIZADORA, COM CAPACIDADE PARA 11 L, IDEAL PARA ARMAZENAGEM E TRANSPORTE COM MAIS HIGIENE E SEGURANÇA. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS - COM TAMPA - TRANSPARENTE - EM PLÁSTICO POLIPROPILENO - HIGIÊNICO E DURÁVEL - CAIXA ORGANIZADORA PLEION INFORMAÇÕES TÉCNICAS - CAPACIDADE: 11 L - ALTURA: 12,6 CM - COMPRIMENTO: 40,8 CM - LARGURA: 29 CM - MATERIAL: PLÁSTICO POLIPROPILENO - COR: TRANSPARENTE .	UNIDADE	10,00	36,000	360,00
213837	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA COM TAMPA PROFISSIONAL 8 LITROS CAIXA MULTIUSO 18 L. EM PLÁSTICO LEITOSO.INDICADA PARA USO EM COZINHA, ORGANIZAÇÃO DOMÉSTICA, ORGANIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS.CAIXA ATÓXICAS LIVRES DE BPA (BPA FREE), ADEQUADAS PARA USO COM ALIMENTOS.DIMENSÕES DO PRODUTO (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE): 17X34X44CM.CAPACIDADE MINIMA PARA 18 LITROS.	UNIDADE	10,00	65,000	650,00
213838	CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTE 29 LITROS POSSUI GRAMPOS DE SEGURANÇA QUE ATUAM COMO DOBRADIÇAS, PRENDENDO A TAMPA FIRMEMENTE À CAIXA PLÁSTICA. DIMENSÕES: 51CM (C) X 33CM (L) 28CM (A). COM TAMPA. CAPACIDADE MINIMA PARA 29 LITROS.	UNIDADE	10,00	47,000	470,00
213843	CONJUNTO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA 6 PEÇAS: 1 COLHER EM SILICONE E MADEIRA 32CM 1 CONCHA EM SILICONE E MADEIRA 31CM 1 PINCEL EM SILICONE E MADEIRA 27CM 1 ESPÁTULA EM SILICONE E MADEIRA 32CM 1 PEGADOR DE MASSAS 30 CM, MATERIAL DAS COLHERES: SILICONE, MADEIRA, SUPORTA TEMPERATURAS DE -40°C ATÉ + 180°C, PODEM SER LEVADOS À LAVA-LOUÇAS FLEXÍVEIS, NÃO SE DEFORMAM NÃO TÓXICO, LIVRE DE BPA, NÃO RISCA SUAS PANEAS, FURO NO CABO, SE QUISER PENDURAR EM SUPORTES DE PAREDE, O CABO NÃO TRANSMITE O CALOR (NÃO ESQUENTA).	CONJUNTO	2,00	127,000	254,00

RUA TANCREDO NEVES, 546, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



213847	CUSCUZEIRO ALUMÍNIO POLIDO 18 COMPOSISÃO: ALUMÍNIO POLIDO DIMENSÕES: 20,8 X 20,4 X 19 CM	UNIDADE	1,00	119,000	119,00
213852	400 G. CAPACIDADE MINIMA: 5 LITROS. COM TAMPA GARRAFA BOTIJOÃO TÉRMICO AÇO-INOX 10L GARRAFA TERMICA, GARRAFA BOTIJOÃO TÉRMICO. CAPACIDADE MINIMA 10L, EM AÇO-INOX COM ALÇA, PEZINHO E TORNEIRA, COM CONSERVAÇÃO DO LÍQUIDO COM NO MÍNIMO 10H FRIO, 10H QUENTE. DIMENSÕES DO PRODUTO: 23 X 21 X 24.5 CM	UNIDADE	4,00	348,000	1.392,00
213854	1.26 QUILOGRAMAS. GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ 1 LT. ESPECIFICAÇÃO: GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ, EM AÇO INOX ESCOVADO, COM CAPACIDADE PARA 1 LITRO. COM AMPOLA DE VIDRO COM SISTEMA DE PRESSÃO. COM CONSERVAÇÃO TÉRMICA DE NO MÍNIMO 6 HORAS. COM PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS. DIMENSÕES: ALTURA: 32 CM, DIÂMETRO 12 CM.	UNIDADE	15,00	168,000	2.520,00
213861	GARRAFA TERMICA EM INOX PARA CAFÉ 500 ML ESPECIFICAÇÃO: GARRAFA TÉRMICA COM REVESTIMENTO EXTERNO EM AÇO INOX, CAPACIDADE MINIMA 500ML, COM AMPOLA DE VIDRO COM SISTEMA DE PRESSÃO. DIMENSÕES DO PRODUTO: 14,4 X 14,4 X 25,3 CM	UNIDADE	80,00	113,000	9.040,00
213862	594 G. MATERIAL: ?AÇO INOXIDÁVEL. JARRA DE VIDRO ROBUSTO COM TAMPA ACRÍLICA ÁGUA SUCO 1300ML JARRA, MATERIAL VIDRO, CAPACIDADE 1,300 L, MODELO COM ALÇA COM TAMPA ACRÍLICA, COR TRANSPARENT INCOLOR, APLICAÇÃO ÁGUA/SUCO. DIMENSÃO: ALTURA: 20 CM DIÂMETRO: 9 CM.	UNIDADE	15,00	75,050	1.125,75
213881	PANO DE PRATO BRANCO 50X70CM ESPECIFICAÇÃO: PANO DE PRATO, MATERIAL 100% ALGODÃO, 50X70CM, COM BAINHA, TRAMA FECHADA, COR BRANCO, ABSORVENTE, LAVÁVEL E DURÁVEL.	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
213884	PORTA TALHERES ESPECIFICAÇÃO: ORGANIZADOR DE GAVETA E TALHERES COM 5 DIVISÓRIAS PORTA TALHERES ESPECIFICAÇÃO: ORGANIZADOR DE GAVETA E TALHERES COM 5 DIVISÓRIAS E TAMPA. PRODUZIDO EM POLIPROPILENO, MATERIAL ATÓXICO, LIVRE DE BPA (BPA FREE). DIMENSÕES: 34,6X29,3X5,3 CM.	UNIDADE	10,00	27,000	270,00
				VALOR GLOBAL R\$	17.874,75

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 17.874,75 (dezessete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 031-2023-CMCC são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 031-2023-CMCC, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Dezembro de 2023 extinguindo-se em 30 de Abril de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 031-2023-CMCC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1101.010311427.2.080 Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 17.874,75 .



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS, por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 031 -2023-CMCC, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DINILSON JOSE DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 04 de Dezembro de 2023

CAMARA
MUNICIPAL DE
CANAÃ DOS
CARAJÁS:0161332400016
4000168

Assinado de forma digital
por CAMARA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS
CARAJÁS:0161332400016
Dados: 2023.11.04
13:28:25 -03'00'

DINILSON
JOSE DOS
SANTOS:39
853098253

Assinado de forma
digital por
DINILSON JOSE
DOS
SANTOS:39853098
253
Dados: 2023.11.04
13:24:51 -03'00'

DINILSON
JOSE DOS
SANTOS:39
853098253

Assinado de forma
digital por
DINILSON JOSE
DOS
SANTOS:39853098
253
Dados: 2023.11.04
13:28:44 -03'00'

CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS
CNPJ(MF) 01.613.324/0001-68

CONTRATANTE

CTM BRASIL CONSTRUCAO
E PROJETOS

LTDA:11130786000188

CTM BRASIL CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA

CNPJ 11.130.786/0001-88

CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por CTM
BRASIL CONSTRUCAO E PROJETOS
LTDA:11130786000188
Dados: 2023.12.04 13:49:04 -03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RUA TANCREDO NEVES, 546, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



CONTRATO Nº 20239158

O(A) CAMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA TANCREDO NEVES S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.324/0001-68, representado pelo(a) Sr.(a) DINILSON JOSE DOS SANTOS, presidente, portador do CPF nº 398.530.982-53, residente na Rua Bahia Nº 85, e de outro lado a firma GETCON CONSULTORIA E SERVICOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 48.665.481/0001-80, estabelecida à AV LEANDRO POLASTRINI, Canaã dos Carajás-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WESLAINE MARQUES BATISTA, residente na , Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 024.329.292-92, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 031-2023-CMCC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DE COZINHA EM GERAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS -PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
213826	CARRO ARMAZEM 300KG. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO. BARRA DE REFORÇOS LATERAIS E TRANSVERSAIS. RODA PNEU CAMARA (360MM). BASE COM TRAVESSA PARA VOLUMES MENORES. ACABAMENTO EM ESMALTE SINTETICO. PRODUTO NOVO E EMBALADO NA CAIXA COM GARANTIA DE USO PELO FABRICANTE.	UNIDADE	2,00	545,000	1.090,00
213827	CARRINHO INOX FECHADO PARA COPA. CARRINHO INOX FECHADO PARA COPA.TAMPO SUPERIOR COM VARANDAS LATERAIS. GABINETE DE FECHAMENTOS. 01 SUPORTE PARA 2 GARRAFAS TÉRMICAS. PORTAS DE CORRER COM TRINCO E CHAVE. ALÇA PARA MOVIMENTAÇÃO TUBULAR. RODÍZIOS GIRATÓRIOS SENDO 2 COM TRAVAS. PRODUTO NOVO E EMBALADO NA CAIXA COM GARANTIA DE USO PELO FABRICANTE.	UNIDADE	1,00	6.179,000	6.179,00
213828	CARRINHO INOX FECHADO PARA COPA.TAMPO SUPERIOR COM V ARANDAS LATERAIS. GABINETE D CARRO TRANSPORTE INOX PARA COPA, COM VARANDAS 90X60. ESTRUTURA TUBULAR INOXIDÁVEL EM TUBOS REDONDOS DE 22,22MM DE DIÂMETRO, COM 01 TAMPO E 02 PRATELEIRAS COM VARANDAS EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL MEDINDO 0,90 X 0,60 MT CADA, COM AS SEGUINTE ALTURAS: TAMPO COM 0,90 MT DE ALTURA, PRATELEIRA INTERMEDIÁRIA COM 0,55 MT E A PRATELEIRA INFERIOR COM 0,20 MT DE ALTURA EM RELAÇÃO AO PISO. TUBOS LATERAIS COM 1,03 MT DE ALTURA. TODAS AS PRATELEIRAS SÃO AVARANDADAS COM FERROS INOXIDÁVEL NOS QUATRO LADOS, COM PARACHOQUES. COM QUATRO RODÍZIOS GIRATÓRIOS CINZA DE 3 POLEGADAS DE DIÂMETRO, SENDO 02 COM FREIOS. PRODUTO NOVO E EMBALADO NA CAIXA COM GARANTIA DE USO PELO FABRICANTE.	UNIDADE	10,00	2.079,000	20.790,00
213829	CARRINHO TRANSPORTE DE DOCUMENTOS/PROCESSOS. CARRINHO DE TRANSPORTE DE DOCUMENTOS/PROCESSOS. DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 622MM LARGURA: 580MM ALTURA: 1200MM. TIPO: APOIO RODAS: TRASEIRO: RODA 9" MACIÇA REFORÇADA DIANTEIRO: RODA 5" E GARFO GIRATÓRIO 5". ACABAMENTO: - ZINCAGEM ELETROSTÁTICA ECOLÓGICA COM SELANTE (ITEM DE SÉRIE).CAPACIDADE DE CARGA 300 KG. BANDEJA CENTRAL ARTICULÁVEL. CARACTERÍSTICAS: CARRINHO DESENVOLVIDO PARA CARREGAR CAIXAS DE DOCUMENTOS E PROCESSOS, IDEAL PARA ESCRITÓRIOS, FÓRUMS E OUTROS LOCAIS QUE PRECISAM MOVIMENTAR GRANDES QUANTIDADES DESSE TIPO DE MATERIAL. PARA USO EM TERRENOS ACIDENTADOS, LISOS E PEDRISCOS, EVITANDO QUEDAS E A CONSEQUENTE DANIFICAÇÃO DOS ITENS E SUA PRATELEIRA É ARTICULÁVEL CAPACIDADE DE CARGA 300 KG. BANDEJA CENTRAL ARTICULÁVEL.	UNIDADE	10,00	1.329,000	13.290,00
213830	ESCADA DE ALUMÍNIO 7 DEGRAUS. ESCADA EM ALUMÍNIO COM 7 DEGRAUS, LEVE E RESISTENTE. PATAMAR EM POLIPROPILENO, PÉS ANTIDSLIZANTES, DEGRAU COM 75MM, GARANTINDO SEGURANÇA PARA A UTILIZAÇÃO. ALTURA APROXIMADA TOTAL DA ESCADA DE 209 CM ALTURA ÚTIL DO CHÃO AO PATAMAR DE 151 CM COM LARGURA APROXIMADA DE 49 CM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 100 CM E PESO APROXIMADO DE 4,53 KG. PESO MÁXIMO SUPORTADO DE 120 KG. PRODUTO NOVO, EMBALADO NA CAIXA.	UNIDADE	6,00	377,000	2.262,00

RUA TANCREDO NEVES, 546, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.				
213831	ESCADA ALUMINIO DOBRÁVEL - 4 DEGRAUS UNIDADE	30,00	189,000	5.670,00
BANQUETA DE ALUMÍNIO 4 DEGRAUS. SEGURA (100% ALUMÍNIO DE LIGA ESPECIAL), FORTE (ATÉ 120 KG), LEVE (2,9 KG). PRÁTICA, DOBRÁVEL E FUNCIONAL. IDEAL PARA ALCANÇAR LUGARES MAIS ALTOS. DIMENSÕES: 767 X 41 X 134 CM 2,9				
213839	QUILÓGRAMAS. CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTE 50 LITROS UNIDADE	15,00	79,000	1.185,00
CAIXA ORGANIZADORA EM TAMANHO GRANDE COM CAPACIDADE PARA MÍNIMO 50 LITROS, COM TRAVAS DE FECHAMENTO, EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE QUE DISPENSA O USO DE ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS - CAIXA ORGANIZADORA EM TAMANHO GRANDE - EM PLÁSTICO TRANSPARENTE - MATERIAL RESISTENTE E DE FÁCIL IDENTIFICAÇÃO - CAPACIDADE MÍNIMA PARA 50 LITROS.				
213841	COADOR PARA CAFÉ GG 25X30CM UNIDADE	30,00	10,000	300,00
ESPECIFICAÇÃO: O PRODUTO TEM DE SER DE PRIMEIRA QUALIDADE, SENDO A FLANELA 100% DE ALGODÃO, ENVOLTA EM ARAME DE AÇO GALVANIZADO COM CABO DE MADEIRA DE PINUS (REFLORESTADA). MEDINDO 25CM DE DIÂMETRO E 30 CM DE PROFUNDIDADE.				
213842	COLHER DE MADEIRA COM TAMANHO VARIADOS ENTRE 60CM A 120CM UNIDADE	6,00	35,000	210,00
213844	CONJUNTO UTENSÍLIO COZINHA EM AÇO INOX KIT 7 PEÇAS ? CONJUNTO PRATA	2,00	135,000	270,00
CONJUNTO UTENSÍLIO COZINHA EM AÇO INOX KIT 7 PEÇAS ? PRATA. CONTEÚDO DO KIT: 1UN ESPÁTULA PARA BOLO, 1UN COLHER, 1UN CONCHA, 1UN, ESCUMADEIRA, 1UN PEGADOR DE MACARRÃO, 1UN ESPÁTULA VAZADA, 1UN BATEDOR FUÊ.				
213850	FACAS EM INOX PESO DO PRODUTO 0.04 QUILOGRAMAS COMPR UNIDADE	200,00	5,000	1.000,00
IMENTO DO PRODUTO 21.2 CENTÍ				
213866	KIT 3 POTES MANTIMENTO HERMETICO VIDRO TAMPA AÇO INO JOGO	50,00	140,000	7.000,00
X. CAPACIDADE: 800 ML; 1.30				
KIT 3 POTE MANTIMENTO HERMETICO VIDRO TAMPA AÇO INOX CAPACIDADE: 800 ML				
1.200 ML E 1.600ML. COR:				
TRANSPARENTE MATERIAL: VIDRO, AÇO INOXIDÁVEL. FICHA TÉCNICA: CONTEÚDO: 03 UNIDADES MATERIAL: VIDRO AÇO				
INOXIDÁVEL MEDIDAS: 880ML ALTURA 14CM X DIÂMETRO 11CM. 1.300ML ALTURA 19CM X DIÂMETRO 11CM. 1.700ML ALTURA 23CM X DIÂMETRO 11CM.				
			VALOR GLOBAL R\$	59.246,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 59.246,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 031-2023-CMCC são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 031-2023-CMCC, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

RUA TANCREDO NEVES, 546, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Dezembro de 2023 extinguindo-se em 30 de Abril de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 031-2023-CMCC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1101.010311427.2.080 Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 59.246,00 .



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



(a) CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 031-2023-CMCC, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DINILSON JOSE DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 04 de Dezembro de 2023

CAMARA
MUNICIPAL DE
CANAÃ DOS
CARAJÁS:0161
3324000168

Assinado de forma
digital por CAMARA
MUNICIPAL DE CANAA
DOS
CARAJAS:016133240001
68
Dados: 2023.11.04
13:29:21 -03'00'

CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS
CNPJ(MF) 01.613.324/0001-68
CONTRATANTE

GETCON CONSULTORIA E
SERVICOS LTDA:48665481000180

Assinado de forma digital por GETCON
CONSULTORIA E SERVICOS LTDA:48665481000180
Dados: 2023.12.04 11:00:33 -03'00'

GETCON CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ 48.665.481/0001-80
CONTRATADO(A)

DINILSON
JOSE DOS
SANTOS:3
985309825
3

Assinado de forma
digital por
DINILSON JOSE
DOS
SANTOS:39853098
253
Dados: 2023.11.04
13:29:37 -03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



CONTRATO Nº 20239159

O(A) CAMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA TANCREDO NEVES S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.324/0001-68, representado pelo(a) Sr.(a) DINILSON JOSE DOS SANTOS, presidente, portador do CPF nº 398.530.982-53, residente na Rua Bahia Nº 85, e de outro lado a firma M M M MULLER PRESENTES LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.319.038/0001-59, estabelecida à RUA TEOTONIO VILELA, CENTRO, Canaã dos Carajás -PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MIRIAN MARIA MARTINS MULLER, residente na , Canaã dos Carajás-PA, portador do(a) CPF 700.769.526-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 031-2023-CMCC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA EM GERAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS -PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
213832	RELÓGIO DE PAREDE REDONDO 27CM ALUMÍNIO ESCOVADO RELÓGIO DE PAREDE REDONDO EM ALUMÍNIO 27CM. PONTEIRO CONTÍNUO. ESPECIFICAÇÕES: ARO EM ALUMÍNIO ESCOVADO, VIDRO MINERAL. COR DO MOSTRADOR: BRANCO E NÚMEROS ARÁBICOS. ALIMENTAÇÃO: 1 PILHA AA. PRODUTO NOVO E EMBALADO NA CAIXA COM GARANTIA DE USO PELO FABRICANTE.	UNIDADE	30,00	53,000	1.590,00
213833	RELÓGIO DE PAREDE REDONDO GRANDE 45CM ALUMÍNIO ESCOVADO RELÓGIO DE PAREDE REDONDO GRANDE 45CM. ARO EM ALUMÍNIO ESCOVADO - MASSA APROXIMADA 1,8 KG COR DA BORDA: PRATA COM FUNDO BRANCO. DIÂMETRO DO RELÓGIO: 450MM. TIPO DE PILHA: 1 PILHA AA. PRODUTO NOVO E EMBALADO NA CAIXA COM GARANTIA DE USO PELO FABRICANTE.	UNIDADE	5,00	113,000	565,00
213840	CALDEIRÃO ESPECIAL ALUMÍNIO INDUSTRIAL 22,5 LITROS CALDEIRÃO GRANDE, ALÇA RESISTENTE, COM TAMPA. CAPACIDADE 22 L. ALTURA 30 CM. LARGURA 34 CM. COMPRIMENTO 41 CM. PESO 1,342 KG.	UNIDADE	2,00	146,000	292,00
213845	CONJUNTO 6 COPOS DE VIDRO LONG DRINK 300ML CONJUNTO 6 COPOS DE VIDRO LONG DRINK 300ML : COM DESIGN MODERNO LISO, MATERIAL: VIDRO CAPACIDADE: 300ML CADA UNIDADE DIMENSÕES DA EMBALAGEM: ALTURA: 14CM LARGURA: 24M PROFUNDIDADE: 13CM PESO: 1,002KG.	CONJUNTO	50,00	29,000	1.450,00
213846	CONJUNTO 6 XÍCARAS CAFÉ 75ML COM PIRES CONJUNTO XÍCARAS CAFÉ 75ML COM PIRES: MATERIAL EM CERÂMICA DURAS, FORTES E TRANSLÚCIDAS. COR: BRANCO COM DECORAÇÃO FIO DOURADO, 6 XÍCARAS 75 ML 6 PIRES PARA XÍCARAS.	UNIDADE	50,00	89,000	4.450,00
213849	GARFOS DE MESA EM AÇO INOX DIMENSÕES DO ITEM C X L X A 19.3 X 2.3 X 1.9 CENTÍMET	UNIDADE	200,00	4,000	800,00
213851	COLHERES EM INOX DIMENSÕES: 19 X 4.3 X 2.1 CENTÍMETRO	UNIDADE	200,00	4,000	800,00
213853	GARRAFA TÉRMICA PRESSÃO INOX PARA CAFÉ 1,8 LT GARRAFA TÉRMICA PRESSÃO INOX 1,8 LITROS: CAPACIDADE PARA 1,8 LITRO, COM TAMPA DE PRESSÃO MATERIAL ATÓXICO. MATERIAL DO INTERIOR: AÇO INOXIDÁVEL MATERIAIS DO EXTERIOR: AÇO INOXIDÁVEL CONSERVA LÍQUIDO FRIO POR: 6 H CONSERVA LÍQUIDO QUENTE POR: 6 H SISTEMA DE ABERTURA DA TAMPA: DE PRESSÃO LARGURA: 13.5 CM ALTURA: 36.7 CM PESO: 1.101 KG COM ALÇA/ COM SISTEMA ANTIGOTEJAMENTO.	UNIDADE	15,00	169,000	2.535,00
213863	JOGO DE ASSADEIRAS ALTA RETANGULAR 3 PEÇAS (M + G + FORMA RETANGULAR MATERIAL: ALUMÍNIO FORMA Nº 3: 33 CM COMP X 23 CM LAR X 5,5 CM ALT FORMA Nº 4: 37 CM COMP X 26 CM LAR X 5,5 CM ALT FORMA Nº 5: 44 CM COMP X 29 CM LAR X 6,0 CM ALT.	UNIDADE	3,00	97,000	291,00
213864	JOGO DE FORMAS REDONDAS 3 PEÇAS BAIXA (25,30,35CM) 5 CM ALTURA MEDIDAS DAS FORMAS: FORMA Nº 1 (25 CM DE DIÂMETRO X 5 CM DE ALTURA) FORMA Nº 2 (30 CM DE DIÂMETRO X 5 CM DE ALTURA) FORMA Nº 3 (35 CM DE DIÂMETRO X 5 CM DE ALTURA). MATERIAL: ALUMÍNIO	UNIDADE	3,00	71,000	213,00
213865	KIT JOGO DE FASCAS DE COZINHA 01 FACA PARA LEGUMES 01 FACA PARA PÃO 7 01 FACA PARA CARNE 7 UMA FACA PARA COZINHA 6	JOGO	5,00	86,000	430,00

RUA TANCREDO NEVES, 546, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



	LÂMINA EM AÇO INOX E CABO DE MADEIRA, TRATAMENTO TÉRMICO DÁ MAIS DURABILIDADE AO FIO E AO CABO DE MADEIRA TRATADA POLYWOOD, FIXADO COM RIBITES DE ALUMÍNIO, É CONFORTÁVEL A PEGA. PODEM IR A MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA.			
213870	PANELA CAÇAROLA ALUMÍNIO INDUSTRIAL 17 LITROS UNIDADE CAÇAROLA ALUMÍNIO INDUSTRIAL 17 LITROS. ALTURA X LARGURA: 18 CM X 48 CM DIÂMETRO: 36 CM PESO: 2 KG. COM TAMPA.	2,00	249,000	498,00
213872	PANELA CAÇAROLA ALUMÍNIO INDUSTRIAL 12 LITROS UNIDADE CAÇAROLA ALUMÍNIO COM CAPACIDADE: 12 LITROS. DIMENSÕES DO PRODUTO: 36D X 36W X 18H CENTÍMETROS. COM TAMPA.	2,00	189,000	378,00
213875	PANELA TACHO EM ALUMÍNIO BATIDO FUNDIDO GROSSO 11,5 UNIDADE LITROS.	2,00	169,000	338,00
213877	PANELA CAÇAROLA GRANDE. MATERIAL: ALUMÍNIO BATIDO FUNDIDO GROSSO, TAMANHO: GRANDE, CAPACIDADE: 11,5L, COM ALÇA DE MADEIRA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SUPER POLIDAS COM TAMPA.	2,00	265,000	530,00
213878	PANELA TACHO EM ALUMÍNIO BATIDO FUNDIDO GROSSO 18 LI UNIDADE TROS	2,00	440,000	880,00
213878	PANELA CAÇAROLA GRANDE. MATERIAL: ALUMÍNIO BATIDO FUNDIDO GROSSO, TAMANHO: GRANDE, CAPACIDADE: 34L, COM ALÇA DE MADEIRA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SUPER POLIDAS COM TAMPA.	2,00	440,000	880,00
213879	PANELA DE PRESSÃO FECHAMENTOS EXTERNO 10 LITROS UNIDADE COMPOSIÇÃO/MATERIAL: ALUMÍNIO POLIDO. CAPACIDADE: MÍNIMO 10 LITROS. VÁLVULA DE SEGURANÇA. DIÂMETRO: 30 CM. ESPESSURA: 3,5 MM.	1,00	472,000	472,00
213880	PANELA DE PRESSÃO FECHAMENTOS EXTERNO 18 LITROS UNIDADE PANELA DE PRESSÃO PROFISSIONAL 18 L, MEDINDO 33,00 CMS DE DIÂMETRO, 22,00 CMS DE ALTURA, 4,60 MM DE ESPESSURA E 18,00 LTS DE CAPACIDADE. VÁLVULA DE SEGURANÇA. CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO, ACABAMENTO COM POLIMENTO DE ALTO BRILHO.	2,00	689,000	1.378,00
213883	PORTA COPOS DESCARTÁVEL SUPORTE INOX 80 E 200ML + DI UNIDADE SPENSER ORGANIZADOR LUXO SUPORTE COPO DESCARTÁVEL 50/80ML E 180/200ML PORTA COPOS E COLHERES. PESO APROXIMADO: 370G / COR: CROMADO, BRANCO OU PRETO. DIMENSÕES: 20,5CM (C) X 7CM (L) X 27CM (A). POTE REDONDO: 6CM (D) X 7CM (A).SUPORTA: COLHERES, COPOS DE 50/80ML E 180/200ML. CAPACIDADE: 50 COPOS DE 50/80ML	50,00	59,000	2.950,00
213885	40 COPOS DE 180/200ML. POTE DE PLÁSTICO REDONDO,P/ARMAZENAR MANTIMENTOS (CA UNIDADE FÉ / AÇUCAR) 4,5L	10,00	14,000	140,00
213886	POTE DE PLÁSTICO REDONDO,P/ARMAZENAR MANTIMENTOS (CAFÉ / AÇUCAR) 4,5L ESPECIFICAÇÃO: REDONDO COM TAMPA. PRODUTO DE PLÁSTICO COM CAPACIDADE: 4500ML CADA POTE. TAMANHO APROXIMADO: 19,8 X 19,8 X 21,7 CM CADA POTE PESO APROXIMADO: 162 G.	5,00	26,000	130,00
213887	POTE DE PLÁSTICO REDONDO,P/ARMAZENAR MANTIMENTOS (CA UNIDADE FÉ / AÇUCAR) 4,5L ESPECIFICAÇÃO: VASILHA, CUMBUCA DE PLÁSTICO REDONDO, COM TAMPA. CAPACIDADE: 10 LITROS. PRODUZIDO EM PLÁSTICO ATÓXICO E LIVRE DE BPA. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 33,3 X 29,8 X 21,30 CM.	6,00	26,000	156,00
213888	POTE DE VIDRO HERMÉTICO RETANGULAR, 1040 ML UNIDADE POTE DE VIDRO HERMÉTICO RETANGULAR, CAPACIDADE: 1040 ML. TIPO DE MATERIAL: POLIPROPILENO, VIDRO. DIMENSÕES DO PRODUTO: 16 X 21 X 7 CM 750 G.	25,00	40,000	1.000,00
213889	PRATOS RASOS REDONDO DE 27 CM DE VIDRO BRANCO CX 6 P JOGO EÇAS PRATOS RASOS EM VIDRO OPACO DIMENSÕES DO PRODUTO: 27 X 1,91 CM PESO: 0,5 KG. CAIXA COM 6 PEÇAS COR BRANCA, 27 CM	10,00	69,000	690,00
213890	TOALHA MESA TECIDO JACQUARD 1,60M UNIDADE TOALHA MESA, MATERIAL JACQUARD, FORMATO QUADRADA, COMPRIMENTO 1,60 M, LARGURA 1,60 M. COR: BRANCA ESTAMPADA MATERIAL: JACQUARD 58%ALGODÃO E 42% POLIÉSTER.	4,00	249,000	996,00
	TOALHA DE MESA JACQUARD RETANGULAR 4 METROS 4,00X1,6 UNIDADE 0 ? COR BRANCO ESTAMPADA TOALHA DE MESA JACQUARD RETANGULAR 4 METROS 4,00X1,60 ? BRANCO ESTAMPADA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CONTEM: 01 TOALHA DE MESA JACQUARD. MEDIDA: 4,00M X 1,35M. COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER.			
VALOR GLOBAL R\$			23.952,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 23.952,00 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela

RUA TANCREDO NEVES, 546, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



CONTRATADA no Pregão 031-2023-CMCC são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 031-2023-CMCC, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Dezembro de 2023 extinguindo-se em 30 de Abril de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 031-2023-CMCC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1101.010311427.2.080 Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 23.952,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 031-2023-CMCC, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DINILSON JOSE DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 04 de Dezembro de 2023

CAMARA
MUNICIPAL DE
CANAA DOS
CARAJAS:016133
24000168

Assinado de forma digital
por CAMARA MUNICIPAL
DE CANAA DOS
CARAJAS:016133240001
68
Dados: 2023.11.04
13:30:14 -03'00'

CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS
CNPJ(MF) 01.613.324/0001-68
CONTRATANTE

DINILSON
JOSE DOS
SANTOS:3
98530982
53

Assinado de forma
digital por
DINILSON JOSE
DOS
SANTOS:39853098
253
Dados: 2023.11.04
13:30:36 -03'00'

M M M MULLER PRESENTES LTDA
CNPJ 83.319.038/0001-59
CONTRATADO(A)

M M M MULLER
PRESENTES
LTDA:8331903
8000159

Assinado de forma
digital por M M M
MULLER PRESENTES
LTDA:8331903800015
9
Dados: 2023.12.04
12:37:05 -03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____